

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE nº3042/74

INTERESSADO - JOSÉ BONFANTE DEMARIA

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº835/75, CSG, Aprov. em 12/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- José Bonfante Demaria se dirige a este Conselho para requerer que sejam convalidados os estudos feitos no Colégio Comercial "Álvares Penteado" autorizando a expedição do histórico escolar e do diploma de Curso Técnico de Contabilidade, para que possa exercer a profissão.

O Processo relativo a pretensão do requerente baixou em diligência para que fossem, esclarecidos fatos referidos pelo interessado na sua petição.

Eietivada a diligência á luz dos documentos protocolados pode-se em resumo, fazer o seguinte:

1.1- Em 1971 o requerente se matriculou na primeira série do Curso Técnico de Contabilidade do Colégio Comercial "Álvares Penteado", apresentando Certificado de conclusão dos Exames de Madureza expedido a 02 de dezembro de 1970 pelo Colégio "Ayres Moura".

1.2- Em julho de 1973 foi notificado, por uma comunicação da C.E. B.N., de que o Certificado dos Exames de Madureza era falso.

1.3 - Solicitou à 'Diretoria do Colégio Comercial "Alvares Penteado" permissão para continuar os estudos e prazo para poder provar o contrário do que se dizia do certificado por ele apresentado.

1.4 - Atendendo à diligência o Secretário do Colégio Comercial "Álvares Penteado", fez o seguinte comunicação: "Esclarecemos, nesta oportunidade, "que não fora expedido o Certificado a pedido do próprio interessado, em virtude do ofício que nos foi enviado pelo Sr .Inspetor do Ensino Médio, informando-nos ser falso o Certificado de Exames de madureza, primeiro ciclo, expedido pelo Colégio "Ayres Moura" e apresentado nesta Escola por ocasião da matrícula do ex-aluno em questão".

1.5- Da comunicação feita pelo Inspetor de Ensino ao Colégio Comercial "Álvares Penteado" destaco o seguinte período; o Certificado de Conclusão de Exames de Madureza, primeiro ciclo, expedido pelo Colégio "Ayres Moura", é falso, uma vez que o Instituto de Educação Santo Antônio, mantenedor do Colégio "Santo Antônio", de Taubaté, informou que o nome do interessado "não figura no livro de inscrição e atas de resultados finais dos Exames de Madureza, primeiro ciclo, em outubro de...

1969.

1.6- Da informação 12/75 da C.E.B.N., e da Informação 41/74, destaca o depoimento prestado pelo requerente, José Bonfante Demaria, RG nº 4.934.823, perante a comissão de Vida Escolar da S.E. Indagado, responde: que (1) Prestou, exames de madureza no I.E.E. "Ascendino Reis", Tatuapé, Capital e também em um Colégio em Campinas, de cujo nome não se recorda.

(2) Através de um escritório especializado inscreveu-se posteriormente para, prestar exames no Colégio Diocesano "Santo Antônio", em Taubaté e depois no Colégio "Ayres Moura", em São José dos Campos;

(3) O certificado de aprovação em exames de madureza foi-lhe apresentado pelo proposto escritório que fez as inscrições, mediante o pagamento de taxas.

(4) De posse do documento, matriculou-se no Colégio Comercial "Álvares Penteado", Capital, onde se encontra cursando o terceiro ano de Técnico de Contabilidade.

(5) O interessado foi devidamente orientado sobre como poderá regularizar sua vida escolar, mediante, a prestação de novos, exames de madureza."

2. APRECIAÇÃO- Em face da documentação apresentada ficou perfeitamente configurada a irregularidade que deu causa à cassação da matrícula do requerente no Curso de Técnico de Contabilidade. Foram a tempo tomadas as providências necessárias, pela autoridade imediatamente responsável e junto de quem de direito. Entre outras a orientação dada ao interessado para sanar a falha existente na sua vida escolar, prestando os exames das disciplinas cujos certificados de aprovação tinham sido impugnados como falsos.

Em consequência o interessado não recebeu o certificado de conclusão do Curso de Técnico de Contabilidade, tendo ficado assim sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

Atendendo a orientação que lhe foi dada, o requerente prestou exames das matérias em falta: Português, no Colégio Santo Antônio, de Taubaté, a 11 de setembro de 1969. História, no Colégio "Ayres Moura", de São José dos Campos, em outubro de 1970, Educação moral e Cívica, e Matemática, em outubro de 1973, no estado de Espírito Santo; e Ciências, em abril de 1974, no mesmo Estado. Os comprovantes foram anexados ao protocolado, devendo, entretanto, observar-se que o de Português foi o único dos prestados no Colégio "Santo Antônio", de Taubaté.

Tratando-se, porém, da Escola que negou o comparecimento do interessado a exames naquele estabelecimento, o processo baixou em diligência para que a DESN do Vale do Paraíba se pronunciasse sobre a autenticidade do certificado de exame. Atendendo à diligência, o interessado trouxe nova cópia xerografada do certificado, com a devida autenticação da DESN

do Vale do Paraíba, verificando-se assim que o interessado foi aprovado no exame de Português.

Ficou assim plenamente sanada a irregularidade que impediu que o interessado recebesse o certificado de conclusão do Curso de Técnico de Contabilidade, devendo, entretanto, o requerente, submeter-se a ~~exame~~ especial da O.S.P.E. para atender ao que dispõe o art. 3ª inciso I da Deliberação CEE 15/72.

II- CONCLUSÃO

Em vista de haver o requerente, José Bonfante Demaria, sanado, as causas da irregularidade da sua situação escolar, isto é da sua matrícula, irregular no "Curso Técnico de Contabilidade" do "Colégio Álvares Penteado", voto favoravelmente a convalidação dos estudos, por ele realizados naquele Curso, desde que seja aprovado em O.S.P.B, ficando, assim, o estabelecimento autorizado a conferir-lhe o diploma de Técnico de Contabilidade.

Sao Paulo, 26 de fevereiro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuazi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidencia.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de março de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente